CONTRATO Nº 006/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E A EMPRESA JRS PNEUS LTDA.

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Miraí, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **LUIZ FORTUCE**, brasileiro, separado judicialmente, portador da Carteira de Identidade 147.283 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº. 020.885.386-72, e a empresa **JRS PNEUS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 07.620.907/0001-00, com sede na Av. Abdala Felício, nº 262, Bairro: Centro, Ponte Nova - MG, denominada **CONTRATADA,** representada pelo Procurador Sr. Jefferson Vitor Fernandes Fialho , portador da Carteira de Identidade nº MG-15.892.154, e do CPF nº 112.407.666-29, de conformidade com o Processo Licitatório nº 003/2017, Pregão Presencial nº 001/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Tem por finalidade o presente instrumento a contratação de empresa legalmente constituída para fornecimento de forma parcelada, de acordo com a necessidade, de **PNEUS NOVOS E CÂMARAS DE AR**, abaixo relacionados, previstos até 31 de dezembro de 2017, para manutenção de todas as Secretarias e Setores Municiais, conforme resultado do Pregão Presencial nº 001/2017:

SECRETARIA DE AMINISTRAÇÃO

Item	Quant:	Unid:	Discriminação do Pneu / veículo e placa	Marca	Vl. Unit.	Vl. Total
07	12	un	Pneu 175/70 R14 (Fiat Pálio Weekend - HMH-0022(Convênio PMMG)	Fate Prestiva	200,04	2.400,48
12	04	un	Câmara de ar 110/90-17 (Motos OPE-0064; HMG-9194 - Convênio PMMG)	RS	36,00	144,00
				Sub Total	---------	**2.544,48**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Item	Quant:	Unid:	Discriminação do Pneu / veículo e placa	Marca	Vl. Unit.	Vl. Total
18	48	un	Pneu 215/75-17.5 Dianteiro / Traseiro (Ônibus Iveco / Cityclass - OQM-8698)	Linglong	550,50	26.424,00
				Sub Total	-------	**26.424,00**

SECRETARIA DE SAÚDE

Item	Quant:	Unid:	Discriminação do Pneu / veículo e placa	Marca	Vl. Unit.	Vl. Total
21	36	un	Pneu 175/70 14 (Fiat Doblo Ambulância - HNH-1599 / Fiat Doblo Ambulância - NXX-0467 / Fiat Doblo Ambulância - PUM-3736 -	Fate Prestiva	200,04	7.201,44
				Sub Total	---------	**7.201,44**

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS

Item	Quant:	Unid:	Discriminação do Pneu / veículo e placa	Marca	Vl. Unit.	Vl. Total
28	08	un	Pneu 175/70 14 (Fiat Strada PUO-3547)	Fate Prestiva	200,04	1.600,32

40	02	un	Câmara de ar 110/90-17- Traseiro - (Moto Honda Bros - OXB-4572)	RS	36,00	72,00
				Sub Total	---------	**1.672,32**

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor total do presente Contrato é de: **R$ 37.842,24(trinta e sete mil oitocentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA: Só serão admitidos reajustes, nas datas e na mesma proporção da concessão pelo Governo Federal, solicitado pela **CONTRATADA**, por escrito e com documentos comprobatórios, ficando estipulado desde já que a validade do preço cotado será até que este fato ocorra.

CLÁUSULA QUARTA: Os produtos só serão fornecidos, através de "ORDEM DE FORNECIMENTO", devidamente autorizada por funcionário credenciado, em uma única via, ficando a CONTRATADA obrigada a fornecer os produtos no prazo máximo de até 02 (dois) dias.

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de fornecimento dos produtos será até 31 de dezembro de 2017, ou até que sejam adquiridos todos os produtos, podendo ser suspenso por motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos da Lei, por decisão prévia e expressa do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: Os pagamentos serão efetuados à medida da necessidade do Município, mediante a apresentação da Nota fiscal, acompanhada das ordens de fornecimento no prazo de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato rege-se pelas normas consubstanciadas na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: São obrigações da **CONTRATADA**:
a) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos seus empregados.
b) A Contratada deverá responder civilmente e criminalmente por danos pessoais e patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou ainda por negligência ou imprudência ou imperícia de seu(s) preposto(s).

c) Responder por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
e) Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho bem como o fornecimento de todos os EPI's.
f) Diante da ocorrência de algum fato superveniente, que atrapalhe o fornecimento por parte da **CONTRATADA**, a mesma deverá providenciar os produtos de emergência junto à outra firma, responsabilizando-se pelo pagamento dos mesmos.

CLÁUSULA NONA: O **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão do contrato, se a **CONTRATADA**:
m) não observar os prazos estabelecidos, no contrato ou em ordem de fornecimento, sem prejuízo, a critério do **CONTRATANTE**, da imposição de multa diária de até 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato.
n) Não observar o nível de qualidade dos pneus.
o) Desatender às solicitações do **CONTRATANTE**.
p) Estiver cumprindo o contrato com lentidão, levando a presumir que o fornecimento será paralisado.
q) Subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto de contrato, sem a prévia e expressa autorização.

r) Tiver decretada sua falência, ou instaurada sua insolvência civil.

Parágrafo Único: Rescindido o contrato, a **CONTRATADA**:
I - terá retido todo o crédito decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, garantida a prévia defesa, serão aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

i) Advertência.
j) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a ser paga pela contratada, quando deixar de cumprir qualquer cláusula do mesmo ou der motivo à sua rescisão.
k) Suspensão temporária do direito de participação em licitações com o Município de Miraí pelo prazo de 2 (dois) anos.
l) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO de Miraí, na forma prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b" pelo **CONTRATANTE**, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo d e defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme estabelecido no parágrafo 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os recursos financeiros serão os constantes das seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.30 - 2.1.0.04.122.003.2.0148 - MANUTENÇÃO VEÍCULO DO GABINETE
3.3.90.30 - 2.2.0.04.122.002.2.0017 - MANUTENÇÃO CONVÊNIO POLÍCIA MILITAR
3.3.90.30 - 2.4.0.12.122.002.2.0126 - MANUTENÇÃO VEÍCULOS EDUCAÇÃO
3.3.90.30 - 2.5.0.10.122.011.2.0040 - MANUTENÇÃO VEÍCULOS SAÚDE
3.3.90.30 - 2.6.0.04.122.002.2.0128 - MANUTENÇÃO VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS
3.3.90.30 - 2.7.0.04.122.002.2.0145 - MANUTENÇÃO VEÍCULO SEC. DE AGRIC. M. AMBIENTE
3.3.90.30 - 2.14.0.08.122.002.2.0146 - MANUTENÇÃO VEÍCULOS FMAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Elegem as partes o Foro da Comarca de Miraí, MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Miraí, MG, 23 de janeiro de 2017.

LUIZ FORTUCE
Prefeito de Miraí – CONTRATANTE

_____

JRS PNEUS LTDA.
P/P: Jefferson Vitor Fernandes Fialho - CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Maria de Fátima Resende

Assinatura: _____
CPF: 281.155.116-68

Nome: Mariza Barbosa Elizeu

Assinatura: _____
CPF: 860.941.306-34

Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Miraí, 23 de janeiro de 2017.

DR. VANDERLÚCIO MIRANDA DE FREITAS
Advogado OAB/MG 70.752